



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/1998 que instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/1998, que Instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí, conforme discriminado abaixo:

I) O Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 01/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 -

“III – Dos Templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel, que será devidamente regulamentado através de decreto do Poder Executivo municipal.”

II) O Inciso III do Art. 179 da Lei Complementar nº 01/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 -

“III – O parcelamento não será superior a 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com valor mínimo de 20 (vinte) UFG – Unidade Fiscal de Guaçuí para pagamento das parcelas.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação da Lei Complementar nº 092/2022...



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Maria Fernanda Chagas de Souza
MARIA FERNANDA CHAGAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças Interina